



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.311, de 24 de março de 2020

Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – A [Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º-A – ...

§ 1º – ...

...

XIII – para os servidores titulares do cargo de Psicólogo (I, II e III), o regime de trabalho será de seis horas diárias e de trinta horas semanais;

...”

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o Anexo “Descrição da Classe” referente ao cargo de Psicólogo (I, II e III), que integra a [Lei nº 1.821/1999](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“DESCRICÃO DA CLASSE: PSICÓLOGO (I,II,III)

...

CARGA HORÁRIA: 6 HORAS DIÁRIAS E 30 HORAS SEMANAIS

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 24 de março de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOZIMAR POLASSO
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO